

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第4/2000號法律

Lei n.º 4/2000

修改《公證法典》

Alterações ao Código do Notariado

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea I) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

修改第62/99/M號法令

Alterações ao Decreto-Lei n.º 62/99/M

修改十月二十五日第62/99/M號法令第四條及第七條；新條文載於本法律附件一。

São alterados os artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro, cuja nova redacção consta do Anexo I à presente lei.

第二條

Artigo 2.º

修改《公證法典》

Alterações ao Código do Notariado

修改經十月二十五日第62/99/M號法令通過的《公證法典》第一百五十九條及第一百六十條；新條文載於本法律附件二。

São alterados os artigos 159.º e 160.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro, cuja nova redacção consta do Anexo II à presente lei.

第三條

Artigo 3.º

開始生效

Entrada em vigor

本法律立即生效。

A presente lei entra imediatamente em vigor.

二零零零年四月二十六日通過。

Aprovada em 26 de Abril de 2000.

立法會主席 曹其真

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

二零零零年四月二十六日簽署。

Assinada em 26 de Abril de 2000.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件一

ANEXO I

修改十月二十五日第62/99/M號法令規定的新行文

Nova redacção das disposições alteradas  
do Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro

第四條

Artigo 4.º

(對照認定)

(Reconhecimentos por semelhança)

一、法律規定中有作出對照認定之要求時，此要求得由要求出示居民身分證、同類文件或護照所取代；接收上述身分證明文

1. A exigência, em disposição legal, de reconhecimento por semelhança pode ser substituída pela exibição do bilhete de iden-

件之部門之工作人員應在有關文件內註明身分證明文件之性質、編號、日期及簽發實體。

二、如已遵守上款規定之要求，但仍被工作人員要求以對照認定方式對文件作認證，則該工作人員須負上紀律責任。

三、為第一款規定之效力，得出示該款所指文件之認證繕本。

第七條  
(筆跡資料卡)

公證機構原有之筆跡資料卡繼續有效，並可供簽名之對照認定之用。

附件二  
修改《公證法典》規定的新行文

第一百五十九條  
(認定之類型)

一、公證認定得為對照認定、當場認定或作出特別註明之認定。

二、簽名之對照認定係指將簽名與下列任一文件上之簽名作出比對：

- a) 第六十八條第二款 a 項及 b 項所指之身分證明文件；
- b) 上項所指文件之認證繕本；
- c) 載有擬認定簽名之樣本之公司秘書之證明書；
- d) 載有擬認定簽名之樣本之應利害關係人請求為認定簽名而在公證機構存檔之文件。

三、當場認定係指認定在公證員面前書寫及簽名之文書內之筆跡及簽名，或認定只在公證員面前簽名之文書內之簽名；在簽署人於認定時在場之情況下作出之認定，亦為當場認定。

四、作出特別註明之認定係指認定時根據法律之規定或應利害關係人之請求，註明與利害關係人、簽署人或被代簽人有關且為公證員知悉或經公證員按其出示之文件證實之任何特別情況。

五、公證認定須為對照認定，但法律明文規定須當場認定者除外。

tidade de residente, de documento equivalente ou do passaporte, cuja natureza, número, data e entidade emitente, o funcionário do serviço receptor deve anotar no documento respectivo.

2. Incorre em responsabilidade disciplinar o funcionário que exigir a legalização de documentos, por via do reconhecimento por semelhança, quando se mostra cumprido o disposto no número anterior.

3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, pode ser exibida pública-forma dos documentos ali referidos.

Artigo 7.º  
(Fichas de sinais)

As fichas de sinais existentes nos cartórios continuam válidas e servem para o reconhecimento da assinatura por semelhança.

ANEXO II

Nova redacção das disposições alteradas  
do Código do Notariado

Artigo 159.º  
(Espécies de reconhecimento)

1. Os reconhecimentos notariais podem ser por semelhança, presencial ou com menções especiais.

2. É por semelhança o reconhecimento da assinatura feito por simples confronto com um dos documentos seguintes:

- a) Os documentos de identificação a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 68.º;
- b) Pública-forma dos documentos indicados na alínea anterior;
- c) Certificado do secretário da sociedade comercial de onde conste a assinatura espécime a ser reconhecida;
- d) Documento que para o efeito seja arquivado no Cartório, a pedido do interessado, de onde conste a assinatura espécime a ser reconhecida.

3. É presencial o reconhecimento da letra e da assinatura, ou só da assinatura, posta em documentos escritos e assinados ou apenas assinados na presença do notário, ou o reconhecimento que é realizado estando o signatário presente ao acto.

4. O reconhecimento com menções especiais é o que inclui, por exigência da lei ou a pedido dos interessados, a menção de qualquer circunstância especial que se refira a estes, aos signatários ou aos rogantes, e que seja conhecida do notário ou por ele verificada em face de documentos que lhe sejam exibidos.

5. Os reconhecimentos notariais são por semelhança, salvo quando a lei exigir expressamente o reconhecimento presencial.

## 第一百六十條

(作出特別註明之認定)

## Artigo 160.º

**(Reconhecimento com menções especiais)**

特別註明簽署人具有代表人身分之認定，得透過將文件上之簽名與第一百五十九條第二款所指任一文件上之簽名作出比對之方式為之。

O reconhecimento com a menção especial da qualidade de representante do signatário pode ser feito por simples confronto da assinatura constante do documento com assinatura aposta em qualquer um dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 159.º

## 澳門特別行政區

## 第 5/2000 號法律

## 修改《商業登記法典》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## Lei n.º 5/2000

**Alterações ao Código do Registo Comercial**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea I) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

## 第一條

## 修改

修改經十月十一日第 56/99/M 號法令通過的《商業登記法典》第二條、第三條、第五條、第十四條、第三十三條、第三十四條、第三十五條、第六十五條及第六十六條；新條文載於本法律附件。

## Artigo 1.º

**Alterações**

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 14.º, 33.º, 34.º, 35.º, 65.º e 66.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro, cuja nova redacção consta do Anexo à presente lei.

## 第二條

## 廢止

一、廢止十月十一日第 56/99/M 號法令第七條、第八條及第九條。

## Artigo 2.º

**Revogações**

1. São revogados os artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro.

二、廢止經十月十一日第 56/99/M 號法令通過的《商業登記法典》第十五條、第二十七條、第二十八條、第二十九條及第三十七條。

2. São revogados os artigos 15.º, 27.º, 28.º, 29.º e 37.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro.

## 第三條

## 簽名式樣之銷毀

商業及汽車登記局局長應將按《商業登記法典》之規定登記之簽名式樣銷毀。

## Artigo 3.º

**Inutilização das assinaturas espécimes**

Devem ser inutilizadas pelo Conservador do Registo Comercial e Automóvel as assinaturas espécimes registadas ao abrigo do Código do Registo Comercial.

## 第四條

## 開始生效

本法律立即生效。

## Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra imediatamente em vigor.